



## PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS

Resolução de n. 007/2021.

Vigência a partir de **03 de janeiro de 2022**.

Câmara Municipal de Campinorte - GO  
Publicado em 22/12/2021  
Presidente

Regulamenta a  
concessão de diárias aos vereadores e  
servidores da Câmara Municipal de  
Campinorte e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de CAMPINORTE-GO na forma expressa nesta resolução.

Art. 2º. É fixado o valor das diárias a ser atribuídas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, efetivos ou comissionados, para custear despesas de passagens, hospedagem, alimentação e locomoção, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal ou do Município de Campinorte para tratar de assuntos de interesse institucional do Município ou de representação destes, ou ainda para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, dentre outros eventos oficiais, limitando-se a 04 (quatro) diárias por mês, por gabinete.

§ 1º. O vereador Presidente da Câmara por se tratar de Chefe de Poder, poderá receber até 8 (oito) diárias por mês.

§ 2º. O limite de diárias expresso nessa Resolução poderá ser aumentada em casos excepcionais e de extrema importância ou quando esta não for suficiente para custear a viagem a ser empreendida, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. Ao servidor público da Câmara Municipal de Vereadores, que exerce a função de motorista, caberá a este quantas diárias forem necessárias, desde que devidamente justificadas, requisitadas e autorizadas pela Presidência da Casa.



## PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS

Art. 3º. O valor da diária a ser atribuída aos vereadores e servidores da Câmara é fixado; em viagem à Capital do Estado no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); já para a Capital Federal ou para outro Estado no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). E em viagem à demais municípios do interior do Estado de Goiás, de a partir de 100 km, sem pernoite, ficam limitadas a 01 (uma) viagem com diária de R\$ 150 (Cento e Cinquenta Reais) por semana, independente do destino, exceto motoristas.

§ 1º. O valor da diária do Servidor Motorista fica fixado no valor de R\$ 100 (Cem Reais) independente do destino.

§ 2º. É permitida a concessão de diária ao Assessor de Gabinete estritamente na hipótese em que este realize deslocamento representando o respectivo Vereador.

§ 3º. A concessão de diária no qual for utilizado o veículo da Câmara e o combustível fornecido pela Casa de Leis, o valor será reduzido à metade do valor fixado no art. 3.

§ 4º. Os servidores motoristas de automóveis oficiais deverão iniciar a viagem com os veículos abastecidos, evitando-se abastecimentos durante o percurso, entretanto, o abastecimento será permitido mediante a adoção do procedimento vigente na Câmara Municipal de Campinorte;

§ 5º. O valor da diária fixada por esta Resolução será atualizada no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou índice que vier a substituí-lo sendo de competência do Presidente da Câmara, baixar, anualmente, o ato declaratório de sua atualização.

Art. 4º. A diária deverá ser paga adiantadamente, após solicitação formal do vereador ou servidor informando a quantidade de diárias, o destino e a data da viagem ao Presidente da Câmara.

Art. 5º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de três dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 6. A responsabilidade pelo controle das diárias e pelo recebimento das prestações de contas será do Departamento Contábil e Financeiro, com o posterior trâmite pelo Controle Interno. Parágrafo único. O servidor que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



## PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS

Art. 7º. O vereador ou servidor fica obrigado a apresentar no prazo de até três dias úteis após o dia da viagem relatório circunstanciado ou declaração de comparecimento do local em que esteve, ou ainda outro documento que comprove que o mesmo esteve no local destino, ao Secretário; o não cumprimento desta obrigação implicará o desconto em folha de pagamento do valor recebido, salvo seja apresentada justificativa.

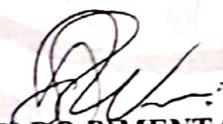
Art. 8. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto dos valores indevidos em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista em lei e das demais sanções cabíveis.

Art. 9. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentarias, financeira, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO,  
ao 07 dia do mês de dezembro 2021.

  
**AMARILDO PIMENTA DE NOVAES**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO

08/10/1963